



Parecer Assessoria do Gabinete

Referente ao Projeto de Lei n.º 147/2017 que "Denomina Prof. João Batista Jaudy o Centro Oficial de Treinamento-COT, localizado na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá".

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

Oscar Bezerra

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/04/2017 sendo colocada em segunda pauta no dia 14/08/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 21/08/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/08/2018, nela aportando em 04/09/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 147/2017, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

"Nascido em Rosário Oeste-MT em 08.11.1934, João Batista Jaudy mudou-se para Poconé, vindo posteriormente estudar em Cuiabá como interno do Colégio Salesiano, onde anos depois foi professor. Foi casado com Ariela Miraglia Jaudy, com quem teve um filho, Jorge Luiz Miraglia Jaudy.

Mudou-se para o Rio de Janeiro onde cursou a Universidade Federal Fluminense concluindo o curso de Farmácia e Bioquímica em 1960. Após seu retorno para Cuiabá, trabalhou no Sesc e no Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá - ICLC, embrião da Universidade Federal de Mato Grosso.

Em 1975, formou-se em Educação Física na Faculdade de Educação Física de Lins/SP.

No dia 20 de janeiro de 1976 nascia em Cuiabá, no pátio da Universidade Federal de Mato Grosso, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fl. 09
Rub. JM

Independente Universitária - G.R.E.S.M.I.U, oriunda da "Banda U", fundada pela comunidade universitária liderada pelo professor de Educação Física João Batista Jaudy. Os componentes eram alunos, professores e funcionários da UFMT, mas a participação era aberta a toda sociedade, "a primeira escola de samba de Cuiabá nos moldes cariocas", que surgiu dentro da UFMT em 1976 e durou 15 anos.

Professor Titular da UFMT, Jaudy foi um dos que lutou para a implantação do curso de Educação Física e da Supervisão de Desportos e Recreação UFMT. Fundou a Associação Atlética Uirapuru, ajudou a criar diversas federações amadoras no Estado de Mato Grosso, dentre elas as de Futsal, Basquete, Vôlei, Handebol, Atletismo, Natação e a Federação Mato-Grossense de Esportes Universitários (FMEU). Foi também ele quem implantou as Escolinhas de Iniciação Desportiva. Era atleta de futebol, técnico de várias equipes e das seleções, dentre estas Dom Bosco, Mixto e Operário do estado de Mato Grosso, tanto no futebol como no futsal.

Profº João Batista Jaudy também contribuiu para conferir visibilidade à UFMT no cenário nacional por meio dos projetos e programas para o desporto mato-grossense que conduziu – o trabalho evidenciou recortes da revista "Placar Magazine" (atualmente, "Placar", da Editora Abril) e do jornal "Gazeta Esportiva", publicações de referência nacional em jornalismo esportivo.

A contribuição social que o professor nos deixou, com muita luta e suor, em um tempo em que todos os envolvidos efetivamente 'suavam a camisa', deve sempre ser lembrada a vida e obra de um dos principais idealizadores e realizadores do esporte na UFMT e em Mato Grosso, ajudando a edificar as bases e a vocação da Faculdade de Educação Física. Ele sempre pensava um passo adiante, sem esquecer de olhar com carinho para tudo o que fazia e todos que estavam ao seu redor.

O professor João Batista Jaudy é um exemplo e inspiração para todos nós da cultura e esporte na Universidade. Em uma época na qual não existia a Faculdade de Educação Física nem uma prática desportiva organizada e sistematizada no Estado, ele sempre realizava com alegria e acompanhavam inúmeras vezes cada competição ou projeto.

Uma justa homenagem ao Prof. Jaudy que tem a sua história de vida dedicada ao esporte mato-grossense."

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 07/08/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva denominar “Prof. João Batista Jaudy” o Centro Oficial de Treinamento – COT, localizado na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá.

A Constituição Federal, ao disciplinar a competência legislativa, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No texto da Carta Magna inexistente qualquer vedação à nomeação de logradouros públicos. Ao contrário, a sua licitude é assegurada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois, não colide com seus princípios ou regras.

A Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos, em seu artigo 1º veda apenas a atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

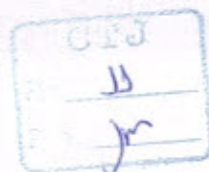
Cabe ressaltar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei n.º 10.343/2015, dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, conforme artigos 1º e 2º:

*Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.
 Parágrafo único Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.*

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.

Em consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado, tornando-o dessa forma apto a ser homenageado por esta Casa de Leis.

A Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou aos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas ou Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto ao fato de dar nome de pessoas vivas:

"(...) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

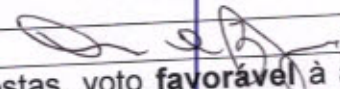
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 147/2017, de autoria do Deputado Wilson Santos.

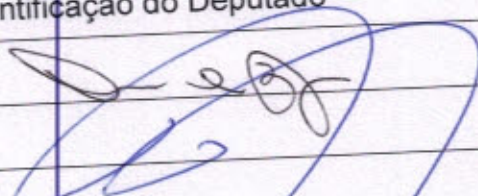
Sala das Comissões, em 11 de 02 de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 147/2017
Reunião da Comissão em 10 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Max Ruzin
Relator: Deputado Osvaldo Roberto

Voto Relator 
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 147/2017, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	